OFÍCIO Nº 100/AJ/GABPREF/2025

Ji-Paraná, em 23 de maio de 2025.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3272/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o Projeto de Lei n. 3272, de 23 de maio de 2025 que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências"*.

A justificativa e o detalhamento que motivam a apresentação desta proposta estão expostos na MENSAGEM anexa ao Projeto de Lei.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Edis para a análise e aprovação desta matéria, que permite a adequação orçamentária na LOA/2025.

O Executivo Municipal está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade reafirmo meu compromisso com o diálogo e a construção conjunta de políticas públicas que atendam às demandas da nossa comunidade.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/05/2025 às 15:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1777298** e o código verificador **8FFDBA65**.

Docto ID: 1777298 v1

PROJETO DE LEI Nº 3272, DE 23 DE MAIO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) conforme a seguir se especifica:

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
02 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
***1599** 10.122.0001.2080.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde 250.000,00*
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Recursos de Transf. de Impostos - 15%

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
02 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 07 06 BLOCO DE MANUTENÇÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
***1600** 10.305.0004.2063.0000 Manut. dos Serviços de vigilância e Promoção em Saúde 190.000,00*
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
F.R.: 15 1 500 1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Recursos de Transf. de Impostos - 15%

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de recurso próprio do Município, conforme dotação abaixo:

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 PODER EXECUTIVO

02 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

455 *10.122.0001.2080.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde -150.000,00*
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R. Grupo: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Recursos de Transf. de Impostos - 15%

456 *10.122.0001.2080.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde -40.000,00*
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
F.R. Grupo: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Recursos de Transf. de Impostos - 15%

459 *10.122.0001.2080.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde -250.000,00*
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Recursos de Transf. de Impostos - 15%

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado, durante a execução do crédito previsto no artigo 1º desta Lei, a proceder as seguintes alterações orçamentárias:

I - abertura de novos Créditos Especiais deste projeto ora criado para reforço de dotação, supervenientes, quando necessário, utilizando como fonte dos créditos da seguinte forma:

a) *superávit* financeiro até o Limite do apurado da fonte de recurso em balanço patrimonial e disponível em conta bancária no exercício anterior;

b) excesso de arrecadação disponível na Fonte de Recurso;

c) por anulação dos créditos orçamentários previstos nesta Lei como também aqueles créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente do exercício.

II - anular e ou reduzir supervenientemente, quando finalizado ou não ser possível a execução das atividades descritos no artigo 1º desta Lei e houver sobras orçamentárias, para reforçar o orçamento de outros projetos/atividades do orçamento do exercício do Município.

III - realocações de recursos na modalidade de Transferência entre dotações orçamentárias das mesmas atividades descritas nesta Lei, mediante justificativa para atender as necessidades quanto da execução plena das atividades existentes.

Parágrafo Único. Os créditos orçamentários de que trata esse artigo serão precedidos de exposição justificativa e disponibilidade da fonte de Recursos, sendo abertos por Decreto do Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito aberto no Artigo 1º desta Lei, a promover Alteração de Elemento, mediante decreto, que são as realocações de recursos entre os elementos

de despesa, mantidos a Estrutura Programática da Despesa ora criado desta Lei.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis 3710, de 03 de Junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO) e Lei 3449, de 13 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual-PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de maio de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/05/2025 às 15:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1777128** e o código verificador **330C2950**.

Docto ID: 1777128 v1

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3272/2025

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei 3272, de 23 de maio de 2025, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação, no valor de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Conforme o art. 40 da Lei n.º 4.320/1964, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, sendo classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

No caso em tela, propõe-se a abertura de crédito adicional especial por **anulação,** nos termos do art. 43 da referida lei, que prevê a possibilidade de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias para o financiamento de novas despesas consideradas urgentes e imprescindíveis.

A presente matéria, justifica-se pela ausência, na Lei Municipal n. 3732/2024 (LOA/2025) do Elemento de Despesa **"3.3.90.34.00 - outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização"**, que está sendo criado no Fundo do Municipal dos Saúde para cobrir despesas já contratas pelo Município.

A medida proposta está em plena conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, observa os critérios de transparência e responsabilidade fiscal, garantindo o equilíbrio das contas públicas e o atendimento das obrigações financeiras assumidas.

Assim, para que se possa utilizar a dotação orçamentária de forma correta e com base na Constituição Federal (art. 167, V) e na Lei Federal n. 4320/1964 (art. 43, §1º, I, e III), solicitamos a aprovação do presente projeto.

Nobres Edis, importante destacar que se trata de uma demanda necessária e urgente que não pode ficar à espera para ser contemplada somente no próximo exercício, podendo ser incluída na Lei Orçamentária vigente através do presente Crédito Especial, atualizando, no que couber, as demais peças orçamentárias vigentes, ou seja: o PPA e a LDO.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

(assinatura eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/05/2025 às 15:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1777251** e o código verificador **4A155969**.

Docto ID: 1777251 v1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DESP. 136/FNS-SEMUSA/2025

Ji-Paraná, 22 de maio de 2025.

PROCESSO: 344711-5 - 3833/2025
INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ASSUNTO: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL
DESTINO: COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA

Senhor Coordenador;

Em atenção ao despacho referente à solicitação de Abertura de Crédito Especial para a criação de Fichas Orçamentárias vinculadas ao Elemento de Despesa "3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização", informamos que a medida se mostra necessária e urgente para a manutenção dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente no que se refere à continuidade dos contratos de prestação de serviços terceirizados nas unidades de Saúde do Departamento de Vigilância e Saúde e da Secretária Municipal de saúde (sede).

Destacamos que a ausência de dotação orçamentária específica no Elemento mencionado compromete diretamente a execução orçamentária e financeira dos contratos vigentes, podendo culminar na interrupção de serviços essenciais à população, como limpeza, vigilância, recepção e apoio operacional, o que causaria grave prejuízo ao interesse público.

Em relação à observação da SEMPLAN quanto ao impacto das anulações em outras fichas orçamentárias, esclarecemos que foram analisadas alternativas que minimizem tais impactos, priorizando ações menos sensíveis e que não comprometem a continuidade de políticas públicas relevantes. Ressaltamos, ainda, que a necessidade da presente abertura decorre de fatores supervenientes à elaboração da LOA/2025, motivo pelo qual não foi possível prever adequadamente esta demanda no momento oportuno.

Por fim, enfatizamos que a medida visa assegurar a regularidade da execução contratual e o equilíbrio na prestação dos serviços à população, sendo, portanto, fundamental para a continuidade das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

CRISTIANO RAMOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RAMOS PEREIRA**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 22/05/2025 às 12:34, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1771321** e o código verificador **AC81F957**.

Referência: Processo nº 5-3833/2025. Docto ID: 1771321 v1

MANIFESTAÇÃO n.º 04/SEMPLAN/2025

DE: SEMPLAN
PARA: Gabinete Prefeito
Ao Sr. ANGELO LUIZ ATAÍDE MORONI
Gabinete do Prefeito
Ref. Processo 3833/2025 Abertura de Crédito Adicional Especial

Senhor Coordenador Jurídico

Em atenção ao despacho n.º 29/GGECO-AO/2025 (ID 1716800), que solicita manifestação técnica quanto a viabilidade e adequação da abertura de crédito adicional especial e, o cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários, referente as alterações propostas no memorando nº 20/FNS-SEMUSA/2025 (ID 1655420) e demonstrativo de projeto de Lei n.º 04 (ID 1716745), manifestamos o que segue:

O fato que motivou a abertura de crédito adicional especial foi a ausência na Lei n.º 3732/2024 que aprova o orçamento de 2025, do elemento de despesa 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO.

Segue nossa manifestação:

Da Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. art. 41, inciso II se transcreve:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> (...)
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Dos documentos juntados aos autos entende-se que a abertura de crédito ora pretendido é corretamente classificada como especial. Na mesma Lei, art. 42 , temos:

> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Fica demonstrado nos autos, vide despacho 29/GGECO-AO/2025 (ID 1716800) encaminhado à SEMPLAN, a pretensão de abertura de crédito especial via projeto de Lei.

Ainda na Lei 4.320/64, Art. 43, aqui transcrita:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> (...)
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; ... .

Consta ainda nos autos que os recursos para a abertura de crédito especial decorrerão de anulação de dotação orçamentária, vide memorando nº 020/FNS-SEMUSA/2025 (ID 1655420) e despacho n.º 29/GGECO-AO/2025 (ID 1716800), das seguintes dotações orçamentárias:

10 Fundo Municipal de Saúde
02 PODER EXECUTIVO
02 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0001 Administrando Competência e Responsabilidade
10 122 0001 2080 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde

459 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **- 250.000,00**
15.1.500 010.001 Recursos de Transf. de Impostos - 15%

02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0001 Administrando Competência e Responsabilidade
10 122 0001 2080 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde

455 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **-150.000,00**
15.1.500 010.001 Recursos de Transf. de Impostos - 15%

02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0001 Administrando Competência e Responsabilidade
10 122 0001 2080 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde

456 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO **- 40.000,00**
15.1.500 010.001 Recursos de Transf. de Impostos - 15%

Pode-se concluir que há viabilidade no projeto de Lei de Abertura de Crédito Especial nas condições apresentadas nos autos pois atende os requisitos necessários, sob o da Lei no 4.320, de 1964.

Entretanto devemos salientar que, as anulações pretendidas reduzirão substancialmente as dotações destas ações, limitando bastante a possibilidade de novas despesas utilizando essas fichas orçamentárias.

Uma eventual necessidade de recompor dotação nessas fichas orçamentárias, além de impactar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares, caracterizaria má gestão orçamentária pois ficaria demonstrado que não houve correta previsão das despesas.

Passamos a discorrer quanto ao cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários - MPO, o assunto é tratado no item 6 do manual ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, onde se lê:

TIPO	FINALIDADE	ATO LEGAL
Créditos Especiais	Inclusão ou ampliação de programação que não consta na LOA, devendo ser autorizados por lei. Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.	Ato do poder executivo

A modalidade crédito especial é adotada nos casos em que não há previsão da despesa, o que é o caso conforme o memorando nº 020/FNS-SEMUSA/2025 (ID 1655420), e o poder executivo é que deverá encaminhar projeto de Lei ao poder legislativo, é o que se pretende vide o despacho 29/GGECO-AO/2025 (ID 1716800), juntado aos autos.

Como preconiza o manual os créditos especiais têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertos, visto que será uma alteração da LOA de 2025.

Para abertura de crédito especial, conforme MPO, são necessários os seguintes documentos:

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
Assinatura do Titular da Unidade Orçamentária;	Sim
Justificativa e embasamento legal quando for o caso, esclarecendo se há urgência na matéria;	Sim
Anexar Planilha ou detalhar no próprio documento a Funcional Programática, qual corresponde a Órgão, Unidade, Função, Sub-função, Programa, Projeto/Atividade/Operação Especial, Natureza da despesa, qual corresponde a Categoria, Grupo, Modalidade e Elementos de Despesas a serem criados com a Modalidade/Fonte do Crédito e Valores a serem acrescentados ou reduzidos;	Sim
Indicação da fonte de Recurso correta conforme tabela atualizada anual pela STN e Tribunal de Contas do Estado;	Sim
Código de Aplicação, conforme Tabela do Município;	Sim
Quando se tratar de fonte de recursos por excesso de arrecadação, apresentar memória de cálculo detalhado, indicando as receitas previstas e as receitas arrecadadas;	NA
Quando se tratar de fonte de recursos por anulação informar a ficha e o valor que terá que ser reduzido, observando se existe saldo suficiente na mesma na data solicitada.	Sim
Ao criar novo Projeto, Atividade ou Operações Especiais, deverá conter: Nomenclatura, Justificativa, Descrição, Objetivo, Produto, Metas Físicas e Financeiras e Indicadores.	NA
Quando de Convênio (Estadual ou Federal), indicando valores do convênio e Contrapartida, deste modo apresentar: Cópia do Convênio firmado, Plano de Trabalho e Extrato Bancário (contrapartida e Convênio);	NA
No caso de Operação de Crédito, deve-se encaminhar cópia da publicação da lei autorizativa da contratação da operação de crédito e, em algumas situações, o contrato assinado.	NA
Justificativa das alterações propostas, a ser apresentada para cada projeto/atividade/operação especial a ser suplementada/anulada.	Sim

Pode-se concluir que o projeto de Lei proposto nos autos atende o que preconiza o Manual de Procedimentos Orçamentários.

Diante do exposto entende-se que há viabilidade para a propositura do projeto de abertura de crédito especial na forma apresentada no presente processo.

Cordialmente,

RENATO ANTÔNIO FUVERKI
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 103/2025

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA**, **GEOGRAFO**, em 16/05/2025 às 10:30, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANTONIO FUVERKI**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** , em 16/05/2025 às 10:57, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1756121** e o código verificador **1D136C44**.

Referência: Processo nº 5-3833/2025. Docto ID: 1756121 v1